



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA

Projeto de Lei nº 009/2017 , de 20 de março de 2017.

"Cria o Fundo Especial para a construção da sede própria do Poder Legislativo Municipal de Baliza, no valor estimado de até R\$ 179.00000, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado um Fundo Especial na Câmara Municipal de Baliza/GO, identificado pela sigla **FEC**, com a finalidade de prover recursos necessários para construção do edifício sede própria do Poder Legislativo Municipal desta cidade, bem como para aquisição do mobiliário necessário ao seu funcionamento.

Art. 2º - O **FEC** será administrado por uma Comissão Executiva, constituída pela Mesa Diretora da Câmara e por dois Vereadores, sendo um indicado pela Maioria e o outro pela Minoria.

§ 1º - O **FEC** será dotado de autonomia administrativo-financeira, com escrituração contábil própria, porém vinculada à administração do parlamento municipal.

§ 2º - Os serviços administrativos do **FEC**, incluindo a contabilidade, serão realizados pelos setores próprios da Câmara Municipal de Baliza/GO.

§ 3º - Na constituição do **FEC** observar-se-á o disposto nos art. 71 a 74 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º - O **FEC** não terá natureza executora e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal de Baliza/GO.

Art. 3º - São receitas do **FEC**:

I - Recursos provenientes das economias resultantes dos repasses constitucionais do exercício corrente e de outros devidos à Câmara.

II - Receitas resultantes de aplicações financeiras

III - Doações oriundas dos Governos Federal, Estadual e Municipal efetuadas com finalidade específica para construção de imóvel e



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA

aquisição do mobiliário necessário ao funcionamento do novo edifício sede do Poder Legislativo Municipal.

IV - Parcerias que importem em resultado financeiro decorrentes de mão de obra ainda que gratuita.

V - Recursos captados junto às instituições financeiras federais ou privadas, observando a capacidade orçamentária e a pactuação de encargos financeiros subsidiados ou compatíveis com o mercado financeiro.

VI - Outras doações com idêntica finalidade.

Parágrafo único - Constituem ainda recursos do **FEC** a economia das interferências financeiras recebidas do Poder Executivo, dos créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos para o custeio das despesas do exercício nos termos do contido na Constituição Federal, assim como sobras financeiras de exercícios pretéritos devolvidos aos cofres do legislativo municipal em decorrência de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 4º - Os recursos financeiros do **FEC** serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial.

§ 1º - Os eventuais valores referentes aos rendimentos de aplicações financeiras serão repassados ao Poder Executivo, antes do encerramento do corrente exercício na forma da lei.

§ 2º - O valor da economia de recursos utilizados na constituição do **FEC** será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo conforme art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

Art. 5º - O **FEC** terá vigência limitada ao cumprimento dos objetos de sua criação e serão devolvidos ao Poder Executivo, na ocasião, eventuais sobras de recursos, apuradas em balanço patrimonial.

Art. 6º - Para fins do § 1º do art. 167 da Constituição Federal, os investimentos vinculados ao objeto do Fundo Especial, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ficarão condicionados à compatibilização do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA

Art. 7º - A aplicação dos recursos do fundo será efetivada por programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos especiais adicionais, necessariamente vinculados a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 8º - O Presidente da Comissão Executiva do **FEC**, ou quem por ele delegado, será o representante legal e ordenador de despesas do fundo criado por esta lei, competindo-lhe editar as instruções normativas complementares à organização administrativa e operacionalidade contábil, financeira e orçamentária.

Art. 9º - Observadas as disposições legais pertinentes, fica autorizada contratação de empréstimos financeiros até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para a execução do projeto de construção.

Art. 10 - Na aplicação dos recursos do **FEC** será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação pertinente.

Art. 11 - Fica desde logo fica Autorizado o Executivo Municipal a firmar parceria com o Legislativo Municipal com vistas à consumação do objetivo proposto na presente FEC, tendo por objeto do termo de parceria a cessão de mão de obra de servidores municipais com atribuições específicas em construção civil ou outras funções necessárias para o termo do projeto.

Art. 12 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo voto da Maioria da Comissão Executiva do **FEC**.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Baliza, Estado de Goiás, em 20 de março de 2017.


Marcos Rodrigues Costa
CPF nº 442.091.34
Presidente da Câmara


Nozodair Araujo da Costa
Vice - Presidente



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA

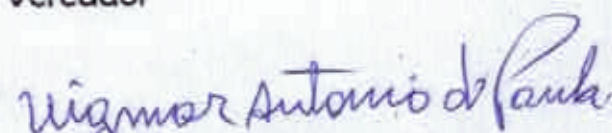

Luana de Paula Matos Viana
1ª Secretária


Derany Barros Santos
Vereadora

Jicelia Ferreira da Silva
Vereadora


Nosllen da Silva Moraes
Vereador

Ubirajara Pereira Pinheiro
Vereador


Uigmar Antonio de Paula
Vereador


Windhia Fernandes Silva
Vereadora



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr.
MARCOS RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que cria o fundo especial e autoriza a Mesa Diretora adotar medidas com vista a construção da sede da Câmara de Vereadores de Baliza.

Com todos sabemos, a Câmara Municipal de Baliza funciona em prédio alugado, de maneira acanhada, improvisada em espaço limitado e insuficiente para atender os Vereadores e a população de um modo em geral.

Trata-se de situação que não se coaduna com a importância institucional outorgada às Câmaras Municipais em nível constitucional, relegada a acomodações módicas e insuficientes na sua existência histórica, despendendo consideráveis valores com aluguel do imóvel, perdidos no curso do tempo e na esperança do povo Balizense em ver edificada a história legislativa em prédio próprio e compatível com a representação dos ilustres edis e seu povo.

Portanto, é premente a necessidade de que a Câmara Municipal de Baliza possua uma sede própria, separada e independente, à altura da sua representação institucional, com instalações modernas, para que vereadores e servidores do legislativo, no exercício de suas funções, possam ter condições estruturais para desenvolver atividades administrativas e legislativas com a independência e a força fiscalizadora e representativa que se espera.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA

Referido fundo especial, necessariamente vinculado a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual, tem como propósito realizar os investimentos com a aquisição ou construção de prédio para futura sede da Câmara Municipal de Baliza, também para o futuro reaparelhamento necessário ao seu funcionamento, inclusive com a aquisição de mobiliários, visto que as atuais condições do exercício do Poder Legislativo são visivelmente precárias.

Estimamos o investimento total de até R\$ 179.00,00 (cento e setenta e nove seiscientos mil reais), para a hipótese de aquisição ou construção da sede do legislativo municipal e respectivo aparelhamento, que deverá ser obtido até o final do exercício de 2020.

Destacamos também que serão promovidas as devidas alterações no Plano Plurianual e na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, especialmente para deixar o plano de investimentos compatível com os instrumentos orçamentários.

Salientamos ainda que, a despeito da observância de preceitos normativos do Tribunal de Contas do Município – TCM, quanto ao recursos destinados a elaboração de projetos técnicos, no presente momento, apresentamos os mesmos na forma de estudos preliminares e orçamentários, cujos elementos definitivos serão apresentados em atos posterior a aprovação do presente projeto, observando a disposição de recursos financeiros do FEC suficientes para tanto.

Com tais propósitos, finca-se neste ato, uma página da história do Município de Baliza, com o início da construção da sede própria do Poder Legislativo Municipal, que representa a coragem e a grandeza de um povo humilde e altivo, representado pelos Vereadores que ora cumprem o mandato do povo no exercício legislativo que se inicia.

Baliza – GO., em 20 de março de 2017.

Poder Legislativo.